



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

PERNAMBUCO

LEI Nº 130/68

Ementa: - "Autoriza a revalidação da lei nº 56/65 e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE BREJÃO, faz saber / que o Poder Deliberativo aprovou e eu, decreto a seguinte lei:

Artigo primeiro: - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a decretar a revalidação da lei nº 56/65, que autoriza a construção de um grupo escolar na propriedade Serra de Pedra neste Município.

Artigo Segundo: - Para fazer face as despesas com a construção, fica igualmente autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a decretar a abertura de um crédito especial na importância de oito mil cruzeiros novos.

Parágrafo único: - O crédito autorizado neste artigo, poderá correr à conta dos recursos municipais ou oriundo de convênio com o Ministério da Educação e Cultura.

Artigo terceiro: - A presente lei, entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Presidente da Câmara dos Vereadores de Brejão, em 30 de maio de 1968

Manoel Barbosa de Fátima Presidente
Maria do Espírito Santo 1º Secretário
Spinderto Monteiro de Azevedo 2º Secretário



http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220825095620.pdf
assinado por: idUser 185

PORTAL DA TRANSPARENCIA

http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220825095620.pdf